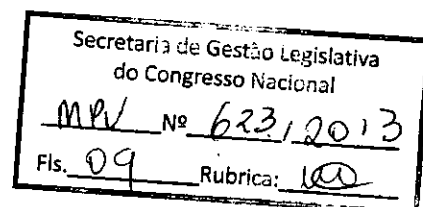
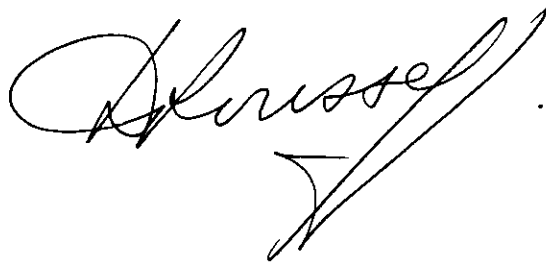


Mensagem nº 293

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 623, de 19 de julho de 2013, que “Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE”.

Brasília, 19 de julho de 2013.



EMI Nº 146/2013 – MF/MI

Brasília, 19 de julho de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória que altera a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013.

2. As alterações propostas para o art. 8º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013 visam a concessão de rebate para liquidação das operações contratadas em municípios localizados fora do semiárido da Sudene, com reconhecimento da situação de emergência ou calamidade pública em razão da seca decretada entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecido pelo poder executivo federal, conforme a seguir especificado:

a) incluir o inciso IV no caput do art. 8º para permitir a liquidação com rebate das operações localizadas fora da região do semiárido da Sudene em cujo município tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecido pelo poder executivo federal. Os rebates para a liquidação de valores até R\$ 15 mil são de 65%; para valores superiores a R\$ 15 mil e até 35 mil, de 45% e para os valores acima de 35 mil e até 100 mil, de 40%;

b) dar nova redação ao § 2º, para incluir a forma de atualização dos saldos devedores por encargos de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora e quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

c) dar nova redação ao § 6º, para ajustar a citação que trata da atualização os saldo devedor das operações.

3. A medida de concessão de rebate para a liquidação de operação de crédito rural contratada até 2006 com valor original de até 100 mil reais, atualmente em vigor, abrange somente os agricultores familiares e produtores rurais localizados no semiárido da Sudene. Ocorre que a estiagem que assola a região da Sudene se estendeu além desse perímetro, havendo decretação de situação de emergência ou calamidade pública para mais de 300 municípios fora do polígono da seca. Assim, a alteração proposta permite que somente os produtores de municípios afetados pela estiagem tenham acesso à concessão de rebate para a

Secretaria de ~~Procedimentos~~ Legislativos
do Congresso Nacional

MPV Nº 6231 2013

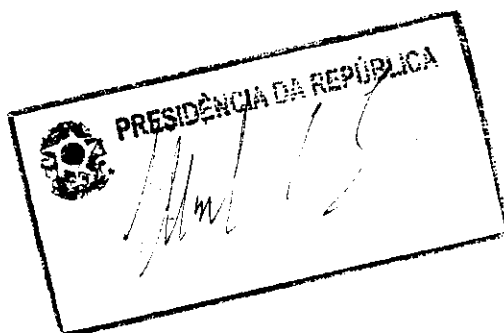
Fls. 07 Rubrica: MD

liquidação de suas dívidas.

4. Aproximadamente 93 mil operações podem ser abrangidas por esta medida, cujo custo para o Tesouro Nacional está estimado em R\$ 126,6 milhões.

5. Diante do exposto e tendo em vista a urgência e relevância do assunto em tela, dada a necessidade de se minimizar os problemas enfrentados pelos produtores rurais de municípios fora do semiárido da Sudene atingidos pela seca e estiagem em função das adversidades climáticas que afetam a região Nordeste, bem como para viabilizar a operacionalização da aplicação dos rebates para liquidação, mediante atualização do saldo devedor das dívidas em condições mais favorecidas, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Assinado por: Guido Mantega e Fernando Bezerra de Souza Coelho

